

**Aprovado por consulta escrita do Comité de Acompanhamento de 26/02/2018**

## **ANÚNCIO - BASES DA SEGUNDA CONVOCATÓRIA PARA A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS**

**PROGRAMA DE COOPERAÇÃO INTERREG V A ESPANHA-PORTUGAL  
(POCTEP) 2014-2020**

### **1. Introdução**

O Regulamento (UE) N° 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, pelo qual se estabelecem as disposições específicas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional no que diz respeito ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia, estabelece no artigo 2º que o objetivo da cooperação territorial europeia apoiará a cooperação transfronteiriça entre regiões adjacentes para promover o desenvolvimento regional integrado entre regiões vizinhas fronteiriças. Por sua vez, o artigo 3º do referido Regulamento assinala que as regiões que se podem beneficiar do financiamento comunitário são as regiões de nível NUTS 3 da União ao longo das fronteiras terrestres internas.

Por outro lado, o artigo 9º do Regulamento (UE) n° 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 que estabelece as disposições comuns relativas aos Fundos Estruturais e de Investimento Europeus, indica os objetivos temáticos que darão apoio aos referidos fundos durante o período de programação 2014-2020.

Neste contexto normativo, o Reino de Espanha e a República Portuguesa apresentaram o Programa de Cooperação Interreg V A Espanha-Portugal (POCTEP), para o período 2014-2020, que foi aprovado pela Comissão Europeia mediante a Decisão C(2015) 893, de 12 de fevereiro de 2015. Esta disposição foi posteriormente modificada através da Decisão de Execução da Comissão de 23 de novembro de 2016, que aprova uma versão reprogramada do POCTEP com a modificação de certos elementos, bem como pela Decisão de Execução da Comissão C(2018) 282 de 16 de janeiro de 2018.

O Comité de Acompanhamento do Programa aprovou dia 26 de fevereiro de 2018, publicar a convocatória de apresentação de projetos, concordando que terá um caráter único e conjunto para todo o Programa e que definirá as seguintes **bases da Segunda Convocatória**:

### **2. Objeto**

Esta convocatória para a apresentação de projetos tem por objeto promover a participação em ações de cooperação transfronteiriça no âmbito do POCTEP, estabelecendo as condições e as bases para a obtenção de ajudas do FEDER, em regime de concorrência competitiva.

As atuações previstas na presente convocatória serão submetidas ao disposto na normativa comunitária relativa aos Fundos Estruturais e ao Programa aprovado pela Comissão Europeia.

As propostas deverão enquadrar-se numa **única prioridade de investimento** das que são previstas em cada objetivo temático dos eixos prioritários 1, 2, 3 e 4 do Programa, respondendo assim a cada um dos objetivos específicos e demonstrando o seu contributo para os **resultados** e **indicadores** previstos: as realizações dos projetos devem contribuir para os indicadores de produtividade do programa e os resultados dos projetos devem contribuir para os indicadores de resultados do programa.

Para cada prioridade de investimento, o Programa estabelece uma lista indicativa da tipologia de eventuais projetos, sendo as prioridades de investimento da presente convocatória:

<i>Eixo 1. Crescimento inteligente através da cooperação transfronteiriça para a promoção da inovação</i>	
Objetivo temático	01. Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação
Prioridade de Investimento	<b>1A.</b> Reforço da infraestrutura de investigação e inovação (I&I) e da capacidade de desenvolver excelência em matéria de I&I, e a promoção de centros de competência, nomeadamente os de interesse europeu.
	<b>1B.</b> Promoção do investimento das empresas na inovação, o desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de investigação e desenvolvimento e de ensino superior, em especial no desenvolvimento de produtos e serviços, na transferência de tecnologia, na inovação social e em aplicações de interesse público, no estímulo da procura, em redes, clusters e na inovação aberta através de especialização inteligente, apoiando a investigação tecnológica e aplicada, linhas piloto, ações de validação precoce dos produtos, capacidades avançadas de produção e primeira produção em tecnologias facilitadoras essenciais, e à difusão de tecnologias de interesse geral.
<i>Eixo 2. Crescimento inclusivo através da cooperação transfronteiriça para a competitividade empresarial</i>	
Objetivo temático	03. Melhorar a competitividade das pequenas e médias empresas
Prioridade de Investimento	<b>3A.</b> Promoção do espírito empresarial, nomeadamente facilitando a exploração económica de ideias novas e incentivando a criação de novas empresas, designadamente através de viveiros de empresas
	<b>3B.</b> Desenvolvimento e a aplicação de novos modelos empresariais para as PME, especialmente no que respeita à internacionalização
<i>Eixo 3. Crescimento sustentável através da cooperação transfronteiriça para a prevenção de riscos e melhor gestão de recursos naturais.</i>	
Objetivo temático	05. Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos
Prioridade de Investimento	<b>5B.</b> Promoção de investimentos para fazer face a riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes.
Objetivo temático	06. Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos

<b>Prioridade de Investimento</b>	<b>6C.</b> Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural
	<b>6D.</b> Proteção e reabilitação da biodiversidade e dos solos e promoção de sistemas de serviços ecológicos, nomeadamente através da rede Natura 2000 e de infraestruturas verdes
	<b>6E.</b> Medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído.
	<b>6F.</b> Promoção de tecnologias inovadoras para melhorar a proteção ambiental e a utilização eficiente dos recursos nos setores dos resíduos, da água e no que respeita aos solos, e para reduzir a poluição atmosférica.
<b><i>Eixo 4. Melhoria da capacidade institucional e a eficiência da administração pública através da cooperação transfronteiriça</i></b>	
<b>Objetivo temático</b>	11. Reforçar a capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e a eficiência da administração pública
<b>Prioridade de Investimento</b>	11B. Promoção da cooperação jurídica e administrativa e a cooperação entre os cidadãos e as instituições.

Todos os projetos financiados pelo Programa deverão demonstrar uma forte **componente transfronteiriça**, tanto na sua conceção como no seu desenvolvimento, **focalizando-se nos resultados**. Isto significa que todos os membros da parceria devem trabalhar juntos no desenvolvimento, avaliação e transferência de resultados.

### 3. Âmbito de aplicação

- **3.1. Âmbito territorial**

As ajudas contidas na presente convocatória serão de aplicação nas áreas fronteiriças elegíveis assinaladas no Programa, a nível de NUT III:

<b>NUT II</b>	<b>NUT III</b>
Galícia	A Coruña, Lugo, Ourense, Pontevedra
Norte de Portugal	Alto Minho, Cávado, Ave, Área Metropolitana do Porto, Alto Tâmega, Tâmega e Sousa, Douro, Terras de Trás-os-Montes
Castilla y León	León, Salamanca, Zamora, Valladolid, Ávila
Centro de Portugal	Beiras e Serra da Estrela, Beira Baixa Viseu Dão-Lafões, Região de Aveiro, Região de Coimbra, Médio Tejo, Região de Leiria, Oeste
Extremadura	Cáceres, Badajoz
Alentejo	Alto Alentejo, Alentejo Central, Baixo Alentejo, Alentejo Litoral
Algarve	Algarve
Andalucía	Huelva, Cádiz, Córdoba, Sevilla

O Programa está organizado em cinco **Áreas de Cooperação** de carácter territorial que se subdividem nas NUT III referidas anteriormente:

- Galícia / Norte de Portugal
- Norte de Portugal / Castilla y León
- Castilla y León / Centro de Portugal

- Centro de Portugal / Extremadura / Alentejo
- Alentejo / Algarve / Andalucía

Além disso, é possível realizar ações de cooperação transfronteiriça de caráter plurirregional. São considerados projetos plurirregionais aqueles cujo território abranja NUT III de diferentes Áreas de Cooperação.

### • 3.2 Âmbito temporal

A **data de início** da elegibilidade das despesas é **01/01/2016**; no entanto, os projetos não poderão estar concluídos materialmente ou executados na sua totalidade antes da data da sua apresentação.

No caso dos beneficiários aos quais sejam aplicáveis as regras de Auxílios de Estado, as ações não deverão ter começado antes da data de apresentação da candidatura.

O período de elegibilidade para as despesas de preparação (Atividade 0) estabelecido para esta convocatória decorre entre 01/01/2016 e a data de apresentação da candidatura. No caso de haver reformulações posteriores por indicação dos órgãos de gestão do Programa, as despesas da Atividade 0 poderão ser prorrogadas até a data da apresentação final.

O **prazo limite máximo de execução** dos projetos será **31/12/2021**.

A programação financeira deverá ser realista, uma vez que, durante o processo de avaliação, será tido especialmente em conta o calendário proposto pelos projetos relativamente aos **compromissos financeiros por anualidades**, de acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 136 do Regulamento (UE) nº 1303/2013.

## 4. Dotação financeira

A ajuda FEDER destinada a esta convocatória atinge o montante máximo de **90.266.340 €**. As quantidades máximas atribuídas a cada eixo prioritário do Programa, são as seguintes:

- **Eixo 1:** Crescimento inteligente através da cooperação transfronteiriça para a promoção da inovação: **23.458.445 €**
- **Eixo 2:** Crescimento inclusivo através da cooperação transfronteiriça para a competitividade empresarial: **23.594.347 €**
- **Eixo 3:** Crescimento sustentável através da cooperação transfronteiriça para a prevenção de riscos e melhor gestão de recursos naturais: **33.287.930 €**.
- **Eixo 4:** Melhoria da capacidade institucional e a eficiência da administração pública através da cooperação transfronteiriça **9.925.618 €**.

A percentagem máxima de co-financiamento FEDER do custo elegível dos projectos está estabelecida como se indica no ponto 6 destas bases.

O conjunto de beneficiários de cada candidatura deve apresentar um orçamento realista e ajustado, que seja coerente com as atividades e realizações esperadas. Após a

avaliação das candidaturas pelos respectivos Comités Territoriais, será possível realizar uma reformulação das mesmas, caso seja necessário.

Os pagamentos da ajuda FEDER dos projetos aprovados no âmbito desta convocatória, dependerão da disponibilidade financeira da Autoridade de Certificação e das transferências da Comissão Europeia a esta Autoridade.

Da mesma forma, os pagamentos de saldo final aos projetos, dependerão também do pagamento de saldo final da Comissão Europeia à Autoridade de Certificação.

## 5. Requisitos dos projetos

Os projetos deverão cumprir as orientações do Programa, especialmente:

- Contar com, pelo menos, dois beneficiários, um de cada Estado. No caso de participar um único beneficiário, deverá ser um AECT transfronteiriço, ou alguma das figuras jurídicas previstas no Tratado de Valencia ou organismos internacionais que se adequem aos objetivos do Programa.
- Demonstrar o cumprimento dos critérios de cooperação obrigatórios (desenvolvimento conjunto e aplicação conjunta), assim como pelo menos um terceiro critério (pessoal em comum e financiamento conjunto). As operações selecionadas que cumpram as condições antes indicadas poderão executar-se num único Estado, sempre que tenham sido propostas por entidades pertencentes a ambos Estados.
- Ter um carácter transfronteiriço.
- Enquadrar-se numa única das prioridades de investimento do Programa e responder ao objetivo específico da mesma.
- Ter uma clara orientação para resultados e contribuir para os indicadores do Programa (ver anexo).
- Ser compatível com as políticas nacionais e comunitárias, em especial em matéria de desenvolvimento sustentável, igualdade de oportunidades e não discriminação e igualdade entre homens e mulheres.
- Contribuir objetivamente para o desenvolvimento das regiões elegíveis definidas no POCTEP de acordo com as RIS3 e outras estratégias e planos de cooperação das mesmas.
- Demonstrar capacidade para a mobilização das contrapartidas nacionais através da apresentação das correspondentes cartas de compromisso, assim como para a execução das atividades.

Da mesma forma, deverão ser respeitadas as indicações contidas nas ligações de ajuda durante o preenchimento do formulário de candidatura no sistema Coopera 2020, tendo em particular atenção o seguinte:

- O plano de trabalho deve ser estruturado num máximo em **quatro atividades temáticas**, podendo estabelecer-se um máximo de três ações em cada uma.
- As tarefas relacionadas com a **preparação** da candidatura devem de estar incluídas na Atividade 0 - Preparação do projeto.
- As tarefas relacionadas com a **gestão** do projeto serão incluídas na Atividade 5 - Gestão e Coordenação. O orçamento para esta atividade está limitado a um **máximo de 6% do custo total de cada beneficiário**.

- As tarefas de informação e comunicação serão incluídas na **Atividade 6 - Comunicação**.

As despesas elegíveis para os projetos aprovados estão indicadas nas **Regras de Elegibilidade** aprovadas pelo Comité de Acompanhamento por consulta por escrita de 22 de Setembro de 2015, disponível na web do Programa.

A ajuda comunitária atribuída a um projeto poderá ser modificada, em função do grau de execução e do cumprimento das condições de concessão, pelo Comité de Gestão do Programa, sob proposta da Autoridade de Gestão.

## **6. Beneficiários e taxa de co-financiamento**

Os beneficiários devem possuir competências e capacidade técnica para desenvolver as ações propostas.

O documento do Programa estabelece **para cada prioridade de investimento** uma lista de possíveis beneficiários das ações previstas neles. Considerando o **conjunto de prioridades de investimento**, os beneficiários desta convocatória de projetos podem ser:

- a) Entidades públicas
- b) Organizações de direito público
- c) Entidades privadas sem fins lucrativos
- d) Entidades privadas com fins lucrativos e/ou empresas

São considerados organismos de direito público, b), os que cumprem os requisitos do artigo 2.1.4 da Diretiva 2014/24 / UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014, relativos aos contratos públicos.

Todos os projetos devem ser liderados por um **Beneficiário Principal**, que será responsável financeira e legalmente pela globalidade do projeto, assegurando uma gestão adequada perante a Autoridade de Gestão, bem como com o resto das estruturas de gestão e controle do Programa. No entanto, as entidades privadas com fins lucrativos e/ou empresas, d), não podem exercer o papel de Beneficiário Principal.

Por outro lado, as entidades previstas no Tratado de Valência ou as organizações internacionais que sejam conformes aos objetivos do Programa e os AECT legalmente constituídos que tenham entre as suas instituições membros de Espanha e Portugal podem apresentar candidaturas como beneficiário principal e único, conforme disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento (UE) n.º 1299/2013.

Como princípio geral, todos os beneficiários **devem ter a su sede no território elegível do Programa (território POCTEP) e desenvolver a suas ações neste mesmo território**. Exceionalmente as entidades que não têm sede no território POCTEP poderão participar, demonstrando obrigatoriamente que as atividades a realizar na candidatura têm um claro benefício e impacto no território POCTEP e que se cumpre o estabelecido no artigo 20 do Regulamento (UE) nº1299/2013.

A **percentagem máxima de co-financiamento do FEDER** é de um **75%** do custo elegível dos projectos. Em qualquer caso, o estabelecimento da taxa de co-financiamento será realizado tendo em conta a **natureza dos beneficiários e as atividades propostas**, de acordo com o disposto nos Regulamentos (UE) n.º 1407/2013 e n.º 651/2014, para os quais:

- Todos os beneficiários (independentemente da sua natureza) deverão fornecer a informação requerida pela aplicação Cooperera 2020 para avaliar se as atividades a realizar no projeto podem ser consideradas como "atividade económica".
- Todos os beneficiários que desenvolvam atividade económica deverão também fornecer a informação requerida para estabelecer a taxa máxima de co-financiamento FEDER, que será de um máximo de 75%, caso seja aplicado o Regulamento (CE) n.º 1407/2013 (auxílio de minimis) ou a taxa resultante da aplicação do artigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 aplicável, que em nenhum caso excederá 50%.
- No caso de entidades privadas com fins lucrativos e/ou empresas, d), considerar-se-á que todas as ações no projeto serão "atividade económica" e, portanto, serão considerados no âmbito de auxílio estatal.

## 7. Apresentação dos pedidos

As candidaturas serão apresentadas de forma eletrónica através do sistema de informação do Programa, **Coopera 2020**, mediante o acesso a:

<http://www.oficinavirtual.pap.minhap.gob.es/sitios/oficinavirtual/es-ES/CatalogoSistemasInformacion/CTE2020/poptep/Paginas/pc.aspx>

Para o acesso ao sistema Cooperera 2020 será necessário dispor de um certificado de identidade digital:

- ✓ Utilizadores espanhóis: qualquer dos certificados previstos na plataforma **@firma**
- ✓ Utilizadores portugueses: Cartão do Cidadão

As candidaturas serão preenchidas num único idioma dos previstos no Programa (português e espanhol).

A candidatura deverá ser registada pelo **Beneficiário Principal**. O envio da candidatura exigirá a **assinatura eletrónica** do representante da entidade designada como Beneficiário Principal com capacidade para comprometer a entidade, ou da pessoa autorizada (que deverá pertencer à entidade).

Deverão ser anexados na aplicação Cooperera 2020 os seguintes documentos:

- As **Cartas de Compromisso** de todos os beneficiários (incluindo o beneficiário principal), devidamente preenchidas e assinadas pelo representante da entidade com capacidade para a comprometer, de acordo com o modelo que será obtido na própria aplicação Cooperera 2020.

- Uma **Declaração assinada** pelo representante da entidade que figure como Beneficiário Principal com capacidade de comprometer a entidade (de acordo com o modelo disponível no site do POCTEP). Se a assinatura eletrônica não for efetuada pelo representante competente da entidade do BP, deverá indicar-se na citada Declaração a pessoa autorizada a efectuá-la.
- Um **documento que justifique o cargo e a competência do representante do Beneficiário Principal** para apresentar a candidatura.

## 8. Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo para a apresentação das candidaturas a esta convocatória está compreendido entre o dia 28 de fevereiro de 2018 e 28 de março de 2018.

A data limite para o registo de candidaturas na aplicação Coopera 2020 expira **às 14 horas (hora continental espanhola), do dia 28 de março de 2018.**

## 9. Tramitação das candidaturas e avaliação

Todas as candidaturas apresentadas serão analisadas em regimen de concorrência competitiva com o conjunto de candidaturas a esta Segunda Convocatória, e serão examinadas pelos correspondentes Comités Territoriais e Comité de Gestão.

As candidaturas apresentadas serão submetidas a uma verificação preliminar do cumprimento dos requisitos formais necessários para a receção e avaliação do projeto tendo em conta as **condições de admissibilidade** aprovadas pelo Comité de Acompanhamento (Anexo 2).

Naqueles casos em que o pedido não reúna os requisitos de admissão exigidos, sempre que se tratem de condições retificáveis, solicitar-se-á aos promotores que, no prazo de **dez dias consecutivos** contados a partir do dia seguinte à receção da notificação eletrónica, corrijam os dados registados na aplicação Coopera 2020, com indicação de que, caso não o façam, se considerará que a candidatura não cumpre com as condições de admissibilidade e será excluída do processo de avaliação.

A avaliação dos projetos será realizada pelo Secretariado Conjunto (SC), Unidades de Coordenação, Comités Territoriais de cada Área de Cooperação e o Comité de Gestão, de acordo com o procedimento previsto no Programa. As candidaturas serão ponderadas em função do grau de cumprimento dos **critérios de avaliação** aprovados pelo Comité de Gestão (Anexo 2), prestando especial atenção á orientação dos resultados do projeto, dando origem ao Relatório de Avaliação Conjunta.

Durante o processo de seleção poderá solicitar-se aos beneficiários o envio de informação ou documentação adicional que acredite a sua solvência financeira para fazer face a possíveis irregularidades detetadas por auditorias.

Uma vez finalizado o processo de seleção, a Autoridade de Gestão do Programa **notificará eletronicamente** os Beneficiários Principais das candidaturas apresentadas sobre a decisão do Comité de Gestão. Se o Beneficiário principal achar pertinente,



poderá apresentar as alegações que considere necessárias, de acordo com o procedimento de reclamações estabelecido no Programa e que está publicado no site ([www.poctep.eu](http://www.poctep.eu)).

O Comité de Gestão poderá tomar uma decisão sobre as candidaturas em momentos distintos em função dos avanços verificados no processo de instrução.

## **10. Informação adicional**

Na página de internet do Programa ([www.poctep.eu](http://www.poctep.eu)) encontra-se disponível toda a informação relativa ao mesmo, e toda a documentação necessária para a apresentação das candidaturas, e a identificação e dados de contatos do SC e das Autoridades Nacionais e regionais do Programa.

As questões técnicas relacionadas com o sistema informático Cooperá 2020 deverão efetuar-se preferentemente por e-mail, através do endereço ([coopera2020@pocetp.eu](mailto:coopera2020@pocetp.eu)).

As Unidades de Coordenação e o SC prestarão apoio durante a convocatória para a apresentação das candidaturas.

## **O Comité de Acompanhamento do POCTEP**

ANEXO 1: Lista de indicadores por prioridade de investimento

ANEXO 2: Condições de Admissibilidade e Critérios de Avaliação